

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

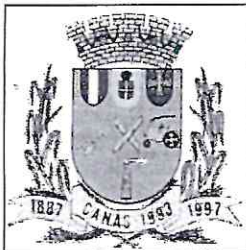
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que têm impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento - TGD, e assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola, no trabalho e na sociedade.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida é órgão de caráter consultivo, controlador e fiscalizador de política de atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, como captador e ampliador de recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - realizar diagnóstico, deliberar sobre políticas de interesse da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida e encaminhá-la através de resolução aos poderes públicos;

Val
tl
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

II - levar à discussão em reuniões amplas e fóruns, questões pertinentes a uma política municipal de realização dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, abrangendo a toda Administração Municipal e Sociedade Civil, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle e seus resultados;

III - articular e acompanhar a execução dessa política bem como iniciativas que contribuam para a efetiva participação da pessoa com deficiência na vida comunitária;

IV - denunciar o não respeito aos direitos, comprovados de maneira inconteste, da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, por todos os meios legais que se façam necessários;

V - analisar programas das entidades governamentais e não governamentais que operam e/ou venham a operar no município;

VI - emitir parecer quanto aos trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

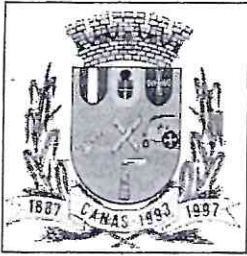
VII - enviar anualmente, em tempo hábil, as prioridades que compõe a política de direito a integração da pessoa com deficiência a ser desenvolvida no Município, através das Secretarias, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal anual do exercício seguinte;

VIII - organizar e manter atualizado cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessários;

IX - realizar ampla divulgação sobre normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

X - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos

Val 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, pelo Estado ou pela União;

Art. 5º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho utilizar-se-á dos servidores efetivos da Contabilidade do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, será paritário, constituído por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 50% representantes da sociedade civil do município e outros 50% de órgãos governamentais, a saber:

I – 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo local;

a) Um representante da Diretoria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Diretoria Municipal de Educação e Esportes;

c) Um representante da Diretoria de Assistência Social;

d) Um representante da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil do Município e seus respectivos suplentes eleitos e indicados pelos respectivos segmentos:

a) Um representante de organização não governamental que atendam às pessoas com deficiência intelectual;

b) Um representante de organização não governamental de reabilitação de pessoas com deficiência em geral;

Val 3-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

c) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Lorena;

d) Um representante de instituição interessada em apoiar e/ou que atenda pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 1º - os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição;

§ 2º - a função de membro do Conselho e Suplentes é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 7º - O Conselho será instalado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, e no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação deverá ser elaborado o seu Regimento Interno.

§ **único** - instalado o Conselho, deverão seus membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, eleger uma diretoria composta de um presidente, vice-presidente, 1º secretário, com a finalidade de dar atendimento ao "caput" deste artigo, bem como gerir o Conselho.

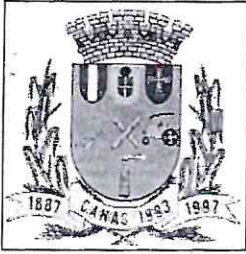
Art 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de novembro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Trata-se o presente Projeto de Lei de **CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**, a fim de que possamos ter políticas públicas voltadas a pessoa com essa anomalia.

Com efeito, o papel preponderante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, em sendo um órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da nossa cidade de Canas voltada à pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Oportuno também destacar, que os Conselhos Municipais, são mecanismo de interlocução permanente entre o Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população menos favorecida, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Destarte, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de novembro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

S. Zanin

OFÍCIO GAB. Nº 305/2021

Canas, 12 de Novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária nº 38/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

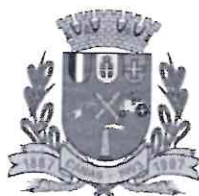
Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

64



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 671

Ementa OFICIO GAB. N° 305/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°38/2021. - "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA"

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **12/11/2021 13:28:50**

74



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2021 - DO PODER EXECUTIVO - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, para que seja possível termos políticas públicas voltadas as pessoas com estas necessidades especiais. Acolho a justificativa do projeto. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 16/11/2021.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021, do Poder Executivo, que **cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**.

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 16 de novembro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Valmir Aparecido Lafaiete

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE
RELATOR ESPECIAL

gd



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 53/2021 do Poder Executivo, que **cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de novembro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 49/2021

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são considerados pessoas com necessidades especiais aqueles que têm impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento – TGD, e assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola, no trabalho e na sociedade.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida é órgão do caráter consultivo, controlador e fiscalizador de política de atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, como captador e ampliador de recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I – realizar diagnósticos, deliberar sobre políticas de interesse da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida e encaminhá-la através de resolução aos poderes públicos;

II - levar a discussão em reuniões amplas e fóruns, questões pertinentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

a uma política municipal de realização dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, abrangendo a toda Administração Municipal e Sociedade Civil, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle e seus resultados;

III - articular e acompanhar a execução dessa política bem como iniciativas que contribuam para a efetiva participação da pessoa com deficiência na vida comunitária;

IV - denunciar o não respeito aos direitos, comprovados de maneira inconteste, da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, por todos os meios legais que se façam necessários;

V - analisar programas das entidades governamentais e não governamentais que operam e/ou venham a operar no município;

VI - emitir parecer quanta aos trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - enviar anualmente, em tempo hábil, as prioridades que compõe a política de direito a integração da pessoa com deficiência a ser desenvolvida no Município, através das Secretarias, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal anual do exercício seguinte;

VIII - organizar e manter atualizado cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessários;

IX - realizar ampla divulgação sobre normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

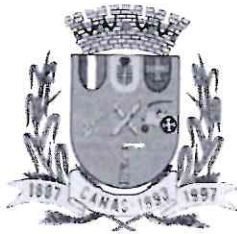
X - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes a encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, pelo Estado ou pela União;

Art. 5º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho utilizar-se-á dos servidores efetivos da Contabilidade do Município.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, será paritário, constituído por 08 (oito) conselheiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 50% representantes da sociedade civil do município e outros 50% de órgãos governamentais, a saber:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo local;

a) Um representante da Diretoria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Diretoria Municipal de Educação e Esportes;

c) Um representante da Diretoria de Assistência Social;

d) Um representante da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil do Município e seus respectivos suplentes eleitos e indicados pelos respectivos segmentos:

a) Um representante de organização não governamental que atendam as pessoas com deficiência intelectual;

b) Um representante de organização não governamental de reabilitação de pessoas com deficiência em geral;

c) Um representante da Ordem dos Advogado do Brasil, subseção de Lorena;

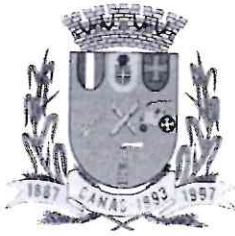
d) Um representante de instituição o interessada em apoiar e/ou que atenda pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

§ 1º - os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição;

§ 2º - a função de membro do Conselho e Suplentes é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 7º - O Conselho será instalado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, e no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação deverá ser elaborado o seu Regimento Interno.

§ **único** - instalado o Conselho, deverão seus membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, eleger uma diretoria composta de um presidente, vice-presidente, 1º secretário, com a finalidade de dar atendimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

"caput" deste artigo, bem como gerir o Conselho.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do onçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 17 de novembro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 53/2021

Autor: Executivo

Emenda: cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 53/2021 - cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 18ª Sessão Ordinária e na 24ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de novembro de 2021.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente

